



# Prefeitura Municipal de Paraibuna

## **DECRETO Nº 3537, DE 04 DE JUNHO DE 2020.**

Adota medidas administrativas no âmbito do Município de Paraibuna e dá outras providências.

**VICTOR DE CASSIO MIRANDA**, Prefeito Municipal de Paraibuna, Estado de São Paulo, usando das atribuições legais que lhe são conferidas por Lei,

### **DECRETA:**

**Art. 1º** - O servidor público municipal afastado das atividades em decorrência da pandemia do CoronaVírus, fica sujeito à concessão das seguintes medidas administrativas *ex officio*:

- I - Concessão de gozo de horas acumuladas pelo servidor no Banco de Horas;
- II - Concessão de licença prêmio de até 90 (noventa) dias, prorrogáveis por igual período, aos servidores efetivos com direito à fruição do benefício, sem prejuízo da remuneração mensal, a contar da data do respectivo ato administrativo de concessão;
- III - Concessão de férias normais de 30 (trinta) dias, aos servidores efetivos e comissionados com direito à fruição, a contar da data do respectivo ato administrativo de concessão;
- IV - Concessão de férias antecipadas de 15 (quinze) ou 30 (trinta) dias, aos servidores efetivos e comissionados com período aquisitivo incompleto, a contar da data do respectivo ato administrativo de concessão;
- V - O servidor público municipal cujas atividades sejam passíveis de execução fora do ambiente de trabalho, poderão ser submetidos ao Teletrabalho (home office).

**§ 1º** - O servidor que permanecer afastado do serviço em decorrência da pandemia e que não possua os benefícios descritos nos incisos I, II, III e IV, ou esgotadas as hipóteses referidas, terá o período de afastamento contado e acumulado no regime especial de compensação de jornada, por meio de banco de horas, em favor da Administração, para compensação no prazo de até dezoito meses, contados da data do retorno ao serviço.

**§2º** - A compensação de tempo para recuperação do período interrompido poderá ser feita mediante prorrogação de jornada em até duas horas, que não poderá exceder dez horas diárias, podendo ser determinada pelo diretor do departamento de lotação do servidor.

**§3º** - O servidor que pertença ao grupo de risco do CoronaVírus (COVID-19) e que permaneça afastado, se obriga a compensar o período de afastamento, nos termos do §1º.

**§ 4º** - O servidor que pertença ao grupo de risco do CoronaVírus (COVID-19), de acordo com a referência normativa do Ministério da Saúde, serão priorizados para o gozo de férias individuais, nos termos do disposto neste Decreto.

**Art. 2º** - O pagamento da remuneração das férias, sejam elas individuais normais ou antecipadas, concedidas durante a vigência da situação de emergência, acrescida do adicional de férias, poderá ser efetuado até o quinto dia útil do mês subsequente ao da respectiva fruição, facultado ao Município efetuar o pagamento do terço constitucional até o dia 20 de dezembro de 2020.



# Prefeitura Municipal de Paraibuna

## **DECRETO Nº 3537, DE 04 DE JUNHO DE 2020.**

**Art. 3º** - O rompimento do vínculo jurídico, antes do implemento integral do período aquisitivo de férias, autoriza o Município a compensar/descontar das verbas rescisórias o valor equivalente aos dias de férias que foram eventualmente antecipadas ao servidor.

**Art. 4º** - A licença prêmio, as férias individuais normais e as antecipadas poderão ser suspensas, a qualquer tempo, por iniciativa do Poder Executivo Municipal, no interesse do serviço público ou em decorrência da revogação da situação de emergência.

**Art. 5º** - A Administração fornecerá a seus servidores os Equipamentos de Proteção individual necessários à proteção da saúde e ao pleno exercício de suas atribuições.

**Art. 6º** - O direito de adicional de insalubridade ou de periculosidade do servidor afastado a qualquer título cessa durante o período de afastamento, em vista da eliminação das condições ou dos riscos que deram causa a sua concessão, nos termos do art. 107, §3º, da Lei Complementar nº 75, de 31 de julho de 2018.

**Art. 7º** - O diretor de cada departamento da Prefeitura Municipal, observando o interesse e necessidades da Administração, decidirá, com a anuência do Diretor do Departamento de Administração e Finanças, quanto às concessões de que trata o artigo 1º a seus servidores.

**Parágrafo Único** - O diretor de cada departamento da Prefeitura Municipal enviará as informações necessárias para o Departamento Municipal de Administração e Finanças, que editará e publicará o ato de concessão.

**Art. 8º** - Ficam convalidados os atos praticados pelos diretores de departamento antes da edição deste Decreto, desde que em conformidade com seus termos.

**Art. 9º** - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Paraibuna, 04 de junho de 2020.

**VICTOR DE CASSIO MIRANDA**  
Prefeito Municipal

Registrado e publicado na secretaria da Prefeitura Municipal.

Dair Aparecida Santos Araujo  
Assessor da Secretaria de Gabinete